



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB

PROJETO DE LEI Nº 6.397, DE 2013
(Do Senado Federal)

EMENDA DE PLENÁRIO N°

17

Altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

Inclua-se no art. 3º do Projeto de Lei nº 6.397/13 a seguinte alteração no artigo 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

"Art. 11.....

.....
§ 8º.....

III - O parcelamento das multas eleitorais é direito do cidadão, seja ele eleitor ou candidato, e dos partidos políticos, podendo ser parcelada em até 60 meses, desde que não ultrapasse o limite de 10% de sua renda.

....."(NR).

JUSTIFICATIVA

O objetivo da proposição é garantir ao cidadão e aos Partidos Políticos o direito de parcelamento das multas eleitorais e a limitação do valor dessas parcelas a 10% da sua renda.

Atualmente, não existe previsão legal para disciplinar essa matéria e muitas pessoas são punidas com o pagamento de multas eleitorais indiscriminadamente, sem que se examine a suas condições econômicas e

CONTINUACAO DA ENP N° 17.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB

financeiras, frequentemente, aplicando-se sanções sem critérios de razoabilidade.

Ademais, a pena pecuniária, de acordo com a plausibilidade, não pode impor uma sanção que impeça o cidadão de manter a sua subsistência e os Partidos Políticos de conservarem o seu regular funcionamento.

Por essas razões, solicito o apoio dos pares a esta iniciativa.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2013.

ANTHONY GAROTINHO

Líder do Bloco PR/PTdoB/PRP/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB